



# SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

## CONTRATO Nº CAO/29/2024

Termo de Contrato celebrado entre o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto – SIMAE de Capinzal e Ouro/SC e a empresa AiroTracker, para prestação de serviços de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS com identificação de motorista, e com locação de equipamentos eletrônicos de rastreamento.

O SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, autarquia intermunicipal das cidades de Capinzal e Ouro, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Domingos Omizollo, 447, na cidade de Capinzal/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.782.079/0001-14, e a empresa AiroTracker, com sede na Rua Estrada do Cabuçu, nº 176, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23052-230, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.057.891/0001-46, doravante neste ato denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente. Representadas a primeira por seu Diretor Geral, Sr. Dionísio Alzir Rosset, inscrito no CPF sob o n.º 650.514.400-53 e a segunda por seu representante legal, Sr. José Airoso dos Santos Junior, inscrito no CPF sob o n.º 095.778.067-24, fazem entre si o presente contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação n.º CAO/68/2024, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de equipamentos rastreadores e equipamentos de identificação veicular individual em comodato, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia, bem como com a devida licença de uso e fornecimento de software de gestão e controle de frota via web/cloud, observadas as especificações descritas no Edital e neste contrato.

**Sub-cláusula Única:** A Contratada declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente Contrato, e possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

### CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 meses, com início da vigência em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado nos limites da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante a atualização dos valores estabelecidos na cláusula anterior, considerando para reajuste, a variação do índice INPC/IBGE, apurado nos últimos 12 meses.



## CLÁUSULA III - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Sub-cláusula Primeira:** De acordo com a proposta da Contratada, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais)** mensais, pelos serviços e/ou equipamentos em comodato, cuja propriedade é da Contratada.

**Sub-cláusula Segunda:** O pagamento dos valores correspondentes ocorrerá até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal por parte da empresa contratada.

**Sub-cláusula Terceira:** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, ou através de depósito bancário em conta indicada pela Contratada.

**Sub-cláusula Quarta:** Fica a Contratante autorizada a deduzir do valor devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

**Sub-cláusula Quinta:** O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

**Sub-cláusula Sexta:** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Contratada incluem todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, constituindo-se na única remuneração devida. Sendo que quaisquer tributos, custos ou despesas diretas e indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**Sub-cláusula Sétima:** O preço estipulado nesta cláusula é fixo e único, não havendo possibilidade de reajuste de qualquer espécie, durante a vigência do contrato.

**Sub-cláusula Oitava:** Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Contratante, o valor devido poderá ser reajustado pelo índice INPC/IBGE do período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.

**Sub-cláusula Nona:** A Contratada poderá, no caso de inadimplemento do Contratante, optar pela mera suspensão da prestação dos serviços até o adimplemento dos valores em atraso, em vez da extinção do contrato, sem que tal fato represente qualquer novação contratual ou gere direito à mesma tolerância em casos de reincidência.

## CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Sub-cláusula Primeira:** Os serviços deverão ser executados em conformidade com o disposto na proposta de fornecimento, bem como, de acordo com as orientações fornecidas pela Contratante.

**Sub-cláusula Segunda:** Os serviços de rastreamento veicular serão prestados por meio do equipamento eletrônico, de propriedade da Contratada, o qual será inserido no referido equipamento eletrônico.

**Sub-cláusula Terceira:** Os serviços de instalação, desinstalação e assistência técnica corretiva serão realizados exclusivamente pela Contratada ou por seus credenciados, mediante agendamento prévio pela Contratante com a Central de Atendimento da Contratada, e posterior disponibilização, pela Contratante, do veículo em que serão/estão instalados os equipamentos no local, data e horário indicados pela Contratada.



## SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autorquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

---

**Sub-cláusula Quarta:** A instalação dos equipamentos ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste contrato.

**Sub-cláusula Quinta:** Transcorrido o prazo máximo para instalação acima previsto, caso o Contratante ainda não tenha disponibilizado o veículo para a instalação, fará jus a Contratada dos valores previstos a serem pagos mensalmente, como se já estivessem em todos os veículos instalados.

**Sub-cláusula Sexta:** Em caso de furto, roubo, perda ou qualquer tipo de avaria nos equipamentos locados pelo Contratante, o montante referente aos equipamentos ou o custo para seu conserto serão de responsabilidade da Contratante.

**Sub-cláusula Sétima:** Deverá a Contratante, ao término do contrato, efetuar a devolução dos equipamentos em até 5 (cinco) dias úteis, mediante prévio agendamento junto a Central de Atendimento da Contratada, e posterior disponibilização, pela Contratante, do veículo em que serão desinstalados os equipamentos no local, data e horário indicado pela Contratada.

**Sub-cláusula Oitava:** Enquanto não efetuada a devolução dos equipamentos nos moldes determinados neste contrato, será devido a Contratada os valores relativos a tais períodos.

**Sub-cláusula Nona:** A Contratante declara estar ciente de que o contrato ora firmado não tem caráter de apólice de seguro, sendo certo que a prestação dos serviços ora ajustada entre as partes não evita a ocorrência de sinistro com o veículo rastreado pelo equipamento locado, razão pela qual a Contratada não é responsável por qualquer prejuízo sofrido pela Contratante em caso de furto/roubo dos referido bem.

**Sub-cláusula Décima:** A Contratante fica ciente de que os relatórios e informações acerca de localização, velocidade e trajeto percorrido pelo veículo rastreado serão disponibilizados exclusivamente através do site da Contratada mantido na internet e informado no ato da contratação, cujo acesso será franqueado a Contratante através de login e senha pessoal e intransferível, os quais serão devidamente cadastrados quando da assinatura do contrato.

**Sub-cláusula Décima Primeira:** O acesso aos serviços da Contratada, por qualquer meio de comunicação diverso do site da Contratada será realizado somente mediante identificação de palavra-chave pela Contratante, a qual será definida oportunamente.

**Sub-cláusula Décima Segunda:** A Contratante está ciente de que as informações disponibilizadas pela Contratada são tratadas de forma passiva e com acesso remoto, bem como que não haverá envio de relatórios ou informações pela contratada, sendo de inteira responsabilidade do contratante a obtenção de tais dados via internet, na forma acima convencionada.

**Sub-cláusula Décima Terceira:** A Contratante está ciente de que as áreas restritas do website da Contratada contêm informações de interesse particular das partes contratantes, que não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, razão pela qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seus representantes, sendo a Contratante a única responsável por todos os acessos realizados por ele ou em nome dele no website da Contratada e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha.

**Sub-cláusula Décima Quarta:** A Contratante está ciente de que o desempenho do serviço de rastreamento está sujeito à interferência de fatores externos capazes de impedir o satisfatório funcionamento do(s) equipamento(s) e a disponibilização das funcionalidades ora contratadas, independentemente dos atos da Contratada.



## SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

**Sub-cláusula Décima Quinta:** Em razão do disposto acima, a Contratada não se responsabiliza por problemas decorrentes de fatores externos, que possa interromper, limitar ou impedir a prestação dos serviços, tais como, aqueles relativos à recepção do sinal de telefonia móvel, em razão de falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de regiões de sombra, ou indisponibilidade, momentânea ou definitiva, dos serviços de telefonia móvel celular.

**Sub-cláusula Décima Sexta:** Para a verificação do correto funcionamento do sistema, poderá a Contratante, sob supervisão e orientação da Contratada, realizar testes periodicamente, a fim de averiguar o perfeito funcionamento do sistema, bem como detectar eventuais problemas técnicos, devendo, para tanto, contatar a Contratada, identificando-se, para fins de agendamento de teste.

**Sub-cláusula Décima Sétima:** A Contratante declara ter ciência de que as informações de posicionamento do módulo rastreador possuem uma margem de tolerância de, aproximadamente, 50 (cinquenta) metros de raio.

**Sub-cláusula Décima Oitava:** A Contratada deverá, na execução dos serviços, utilizar-se de equipamentos apropriados e pessoal qualificado, podendo a Contratante rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que estejam em desacordo com o contrato.

**Sub-cláusula Décima Nona:** A Contratada obriga-se a executar o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as exigências e especificações técnicas acordadas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos serviços que venham a ser constatado não estarem em conformidade com as especificações solicitadas ou que apresentarem problemas.

### CLÁUSULA V – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de garantia dos equipamentos eletrônicos será durante a vigência do contrato. Os custos decorrentes do serviço de assistência técnica corretiva serão de responsabilidade da Contratada neste período.

**Sub-cláusula Primeira:** Será de responsabilidade da Contratada a reposição de produtos e peças necessárias à manutenção corretiva dos equipamentos, salvo se decorrente de culpa do Contratante.

**Sub-cláusula Segunda:** Não estão previstos na garantia, serviços, peças e produtos necessários à assistência técnica em função de avarias nos equipamentos provocadas por catástrofes como incêndio, acidentes e outros sinistros causados por agentes e fatos externos a vontade da Contratada, tendo a Contratante que arcar com os prejuízos causados nos equipamentos eletrônicos.

**Sub-cláusula Terceira:** Responderá a Contratante pelos prejuízos causados à Contratada em decorrência do mau uso dos equipamentos locados, ainda que durante o prazo de garantia.

**Sub-cláusula Quarta:** A Contratante está ciente de que a Contratada não se responsabiliza em qualquer hipótese pela perda de garantia de fábrica/revendedor do veículo devido à instalação dos equipamentos rastreadores ou por fatos relacionados à prestação de serviços ora tratada.

**Sub-cláusula Quinta:** Não estão cobertos por este contrato a modernização dos equipamentos locados, por outros tecnologicamente mais avançados. Tal procedimento poderá ser realizado pela Contratante, mediante solicitação escrita, que será formalizado mediante termo aditivo com a readequação dos valores envolvidos no contrato em razão da citada modernização.



## **CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Sub-cláusula Primeira:** Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto em execução.

**Sub-cláusula Segunda:** A fiscalização da Contratante poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, sendo a contratada obrigada a acatar todas as exigências feitas pelos fiscais, que visem à perfeita execução do objeto do presente contrato, sem que lhe caiba qualquer direito de divergência.

## **CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**Sub-cláusula Primeira:** A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar a Contratante, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

**Sub-cláusula Segunda:** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.

**Sub-cláusula Terceira:** A Contratada fica obrigada a reparar ou corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato ou parte dele, se forem verificados vícios ou incorreções na execução dos serviços.

**Sub-cláusula Quarta:** Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**Sub-cláusula Quinta:** A Contratada obriga-se ainda a:

- a) Manter os sistemas, bem como seu site operacionais e capazes de bem prover os serviços contratados, de forma que a Contratante, prontamente possa ter acesso as informações necessárias ao acompanhamento e rastreamento de seus veículos.
- b) Realizar todos ajustes, caso sejam necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar o acompanhamento e rastreamento dos veículos.
- c) Viabilizar treinamento sobre a operacionalização dos sistemas aos servidores indicados pela Contratante.
- d) Pagar as multas ou outras penalidades impostas à Contratada, pelo descumprimento de qualquer norma legal.
- e) Disponibilizar suporte comercial à Contratante de Segunda a Sexta-feira, das 07h30 ao 11h30 e das 13h00 às 17h00. E Central de Emergência, que por sua vez, deverá funcionar 24 horas por dia e 7 dias por semana.

## **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a realização do objeto do presente Contrato, A Contratante obrigar-se-á:





## SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

- a) Fornecer os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à execução do contrato.
- b) Disponibilizar à Contratada cópia do certificado de registro/propriedade dos veículos em que serão instalados os equipamentos eletrônicos de rastreamento.
- c) Efetuar os pagamentos dos valores em dia, de acordo com o estipulado na Cláusula III.
- d) Manter seus dados cadastrais e de seus veículos atualizados perante a Contratada.
- e) Solicitar à Contratada prévia autorização em caso de desejo de transferência dos módulos de rastreamento do veículo contratado para outro veículo de sua propriedade.
- f) A transferência acima tratada deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Contratada, devendo a Contratante solicitar o agendamento de tal serviço mediante pagamento de taxa específica para tal fim, conforme tabela vigente da Contratada quando da necessidade do referido serviço.
- g) Manter o sistema elétrico e mecânico do veículo em perfeitas condições.
- h) Informar imediatamente à Contratada acerca de alienação, transferência, sinistro, ou qualquer envolvimento do veículo em ocorrência policial.

### CLÁUSULA IX – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**Sub-cláusula Primeira:** As partes contratantes obrigam-se por si, por seus funcionários, contratados e/ou prepostos pela guarda de todas as informações trocadas reciprocamente entre seus funcionários e terceiros, de que venham a ter ciência em razão da presente prestação de serviços, obrigando-se a não divulgarem, comunicarem e nem fazerem uso de quaisquer destas informações, além dos limites estipulados neste Contrato para realização das atividades contratadas.

**Sub-cláusula Segunda:** No caso de rescisão do presente Contrato, a Contratada devolverá a Contratante todos os documentos e informações existentes em seus bancos de dados e que estiverem sob sua guarda, devendo a Contratada proceder a inutilização de quaisquer cópias de dados, informações e documentos encontrados em seus arquivos físicos ou de computação, visando assegurar o devido sigilo e confidencialidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

### CLÁUSULA X – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes:

- a) Proposta Comercial.
- b) A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.



## SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

### CLÁUSULA XI - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta do orçamento do exercício de 2025, com Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Função: 17;  
Sub - Função: 512;  
Programa: 0165;  
Projeto Atividade: 2.146;  
Modalidade de Aplicação: 3.3.90  
Fonte de Recursos: Próprios

### CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**Sub-cláusula Única:** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I – Pelo SIMAE, quando houver modificação ou adequação do objeto;

II – Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

b) quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso;

c) havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

d) os valores serão atualizados monetariamente, quando houver modificação na legislação ou na política econômica, por ato do Governo Federal, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

### CLÁUSULA XIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Sub-cláusula Única:** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 3º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



# SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autorquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC  
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000  
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

## CLÁUSULA XIV - DA SUBORDINAÇÃO.

**Sub-cláusula Primeira:** O presente contrato subordina-se às normas constantes da Lei nº 14.133, de 01.04.21, sendo dispensável a Licitação de acordo com o Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

**Sub-cláusula Segunda:** Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Objeto e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada, constantes do Processo nº CAO/68/2024.

## CLÁUSULA XV - DO FORO.

**Sub-cláusula Primeira:** Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente contrato.

**Sub-cláusula Segunda:** E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Capinzal/SC, 04 de dezembro de 2024.

Pela Contratante:

DIONISIO ALZIR  
ROSSET:65051440053

Assinado de forma digital por  
DIONISIO ALZIR  
ROSSET:65051440053  
Dados: 2024.12.04 13:21:40 -03'00'

Dionísio Alzir Rosset  
Diretor Geral

Pela Contratada:



Documento assinado digitalmente  
JOSE AIROSO DOS SANTOS JUNIOR  
Data: 05/12/2024 14:42:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Airoso dos Santos Júnior  
Sócio Diretor

Testemunhas:

EDILSON DOS SANTOS  
VILARINO:01745992936

Assinado de forma digital por  
EDILSON DOS SANTOS  
VILARINO:01745992936  
Dados: 2024.12.04 13:21:21 -03'00'

Edilson dos Santos Vilarino  
CPF Nº: 017.459.929-36

BRUNO VITOR  
ETGES

Assinado de forma digital por  
BRUNO VITOR ETGES  
Dados: 2024.12.04 14:47:57  
-03'00'

Bruno Vitor Etges  
CPF nº 100.377.289-70